



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 10.494, DE 05 ABRIL DE 2020.
(NONO DECRETO MUNICIPAL CORONAVÍRUS)

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS DO
DECRETO Nº 10.488, DE 03 DE ABRIL DE
2020, QUE “DISPÕE SOBRE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BENTO GONÇALVES”.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso
de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.162, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, a recomendação da Procuradoria-Geral de Justiça do
Estado do Rio Grande do Sul e do Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça
Cível de Bento Gonçalves,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido inciso XLII, e §§ 1º e 2º ao art. 23 do Decreto nº
10.488, de 03 de abril de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 23. (...)

XLII - serviços de fisioterapia e Pilates, mediante indicação de profissional
habilitado.

§1º Os serviços de lavanderias deverão atender de portas fechadas e
mediante agendamento, devendo os profissionais adotarem o uso de
máscaras e luvas descartáveis.

§2º Os serviços de Fisioterapia e Pilates, deverão ser mediante
agendamento, sem sala de espera, devendo os profissionais adotarem o
uso de máscaras e luvas descartáveis, além de desinfetar e higienizar os
equipamentos para cada atendimento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art.2º Fica alterado o §3º do art. 24 do Decreto nº 10.488, de 03 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 24. (...)

§3º Para fins do disposto no inciso II, do §2º, tem-se por “takeaway”, exclusivamente a modalidade de compra de produtos de alimentação, saúde e higiene (de acordo com o Decreto Estadual nº 55.162, de 03 de abril de 2020), em que o consumidor adquire previamente um produto por meio de pagamento eletrônico, cartão de crédito ou transferência bancária, e apenas o retira na sede do estabelecimento comercial, sendo vedado, para fins desse Decreto, o seu ingresso nas dependências do estabelecimento, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Art.3º Fica acrescido parágrafo único ao art. 31 do Decreto nº 10.488, de 03 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. O funcionamento dos estabelecimentos comerciais como restaurantes, padarias, lanchonetes e similares deverá ser até as 22 horas, mantidas as demais recomendações do presente Decreto.

Art.4º Fica alterado o art. 40 do Decreto nº 10.488, de 03 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 40. Fica autorizado o funcionamento das óticas, somente com o serviço de venda ou conserto de óculos/lentes, de portas fechadas e mediante agendamento, devendo os profissionais adotarem o uso de máscaras e luvas descartáveis, além de desinfetar e higienizar os equipamentos para cada atendimento.

Art.5º Fica alterado o art. 41 do Decreto nº 10.488, de 03 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 41. Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos de prestação de serviço para lavagens de animais (petshops), de portas fechadas e mediante agendamento, devendo os profissionais adotarem o uso de máscaras e luvas descartáveis, além de desinfetar e higienizar os equipamentos para cada atendimento.

Art.6º Fica alterado o art. 42 do Decreto nº 10.488, de 03 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 42. Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos estéticos, salões de beleza, barbearia e similares, de portas fechadas e mediante agendamento, sem sala de espera, devendo os profissionais adotarem o uso de máscaras e luvas descartáveis, além de desinfetar e higienizar os equipamentos para cada atendimento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art.7º Fica alterado o art. 43 do Decreto nº 10.488, de 03 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 43. Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos de prestação de serviço de lavagens de veículos, de portas fechadas e mediante agendamento, devendo os profissionais adotarem o uso de máscaras e luvas descartáveis, além de higienizar os equipamentos para cada atendimento.

Art.8º Fica alterado o art. 44 do Decreto nº 10.488, de 03 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 44. Fica prorrogada a suspensão das atividades, até o dia 15 de abril de 2020, em academias de ginástica, escolas de dança, clubes de esportes, lutas, centros esportivos, e demais atividades esportivas.

Art.9º Fica alterado o art. 46 do Decreto nº 10.488, de 03 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 46. Os locais que realizem cultos, missas, celebrações religiosas e ecumênicas deverão adotar medidas de contingenciamento do público, não excedendo a trinta pessoas, e adotando um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes (de acordo com o Decreto Estadual nº 55.162, de 03 de abril de 2020), bem como disponibilização de álcool de setenta por cento ou outra medida de higienização e assepsia, e garantia de ventilação do ambiente.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte.

Registre-se e Publique-se.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município